

## **CONTRATO 002/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nelson Lyrio, nº 77, Vargem Alta - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta – ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.735/0001-80, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 35 – Sala 906, Centro, Vitória – ES, neste ato representado por seu sócio administrados, **FERNANDO DE AGUIAR MIRANDA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 1.198.351-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.355.827-71, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, nº 190, Apto. 1.203, Barro Vermelho, Vitória – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de Tecnologia da Informação, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com a finalidade de efetuar a manutenção do "SITE" oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta e manutenção do Sistema de Processo Legislativo WEB, da mesma, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 008/2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato, de acordo com o seu ANEXO I, da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados pela CONTRATANTE.

### **CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Ficarà sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
- d) Disponibilizar para a contratada cópias dos projetos de leis a serem publicados;
- e) Disponibilizar para a contratada todas as leis a serem publicadas;
- f) Atualizar as notícias no site da Câmara Municipal;
- g) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A CONTRATADA, através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

4.2 Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

4.3 A manutenção dos serviços aqui contratados não inclui:

- a) Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- b) Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- c) Produção de fotos;
- d) Produção de vídeos;
- e) Configuração de estação de usuário da Internet;
- f) Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- g) Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento; Problemas apresentados em consequência de softwares defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- h) Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o "SITE" da CONTRATANTE;

4.4 A CONTRATADA se reserva no direito de inserir uma pequena imagem de aproximadamente 70x40 pixels na página principal da CONTRATANTE com a seguinte descrição: "*Desenvolvido pela Ágape Consultoria*".

4.5. A CONTRATADA se compromete a cadastrar o "SITE" do CONTRATANTE nos principais "SITES" de busca nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços previstos neste Contrato, o valor total de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais).

5.2 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais) cada uma, no período de vigência do Contrato, mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até o dia 10 de cada mês, com prévio aceite e liquidação dos serviços realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1 O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período estabelecido na Cláusula Nona. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPC-A.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de janeiro de 2015, com término previsto para 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por:

- a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor WALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o integral cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta – ES, 05 de janeiro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**LUCIANO QUINTINO**  
**CONTRATANTE**

**AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**  
**FERNANDO DE AGUIAR MIRANDA**  
**CONTRATADA**